

**PROVIMENTO CSM Nº 2288/2015**

Regulamenta o credenciamento de entidades interessadas na capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos conciliadores e mediadores judiciais, bem assim o cadastro destes, nos termos da Resolução CNJ nº125/2010.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o crescente número de interessados em atuar como conciliadores e mediadores no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça e a Emenda nº 1 de 31 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de cursos de formação de conciliadores e mediadores nos termos da mesma resolução, para atendimento qualificado de todas as unidades judiciárias do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO RECONHECIDOS PELO NÚCLEO

Artigo 1º A capacitação de conciliadores e mediadores será realizada pela Escola Paulista da Magistratura e por entidades públicas e privadas habilitadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

§1º. Os cursos respeitarão o conteúdo programático mínimo para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores, nos moldes aprovados pelo Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação, disponibilizados no Portal da Conciliação, no sítio do Conselho Nacional de Justiça na rede mundial de computadores.

Artigo 2º. Os cursos contarão com aulas teóricas e práticas e estágio supervisionado obrigatório.

§1º. As entidades conveniadas deverão formatar conforme os modelos do Núcleo relatórios de presença nos locais de estágio, relatórios de observação e autossupervisão dos estágios, bem como relatório final de supervisão do aluno, conforme os anexos I, II, III, IV e V.

§2º. Os treinamentos referentes às Políticas Públicas de Resolução de Disputas, Conciliação e Mediação, serão ministrados por instrutores certificados e autorizados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos.

§3º. Consideram-se instrutores autorizados pelo NUPEMEC:

- I – Os desembargadores e juizes que compõem ou compuseram o NUPEMEC;
- II – Os desembargadores e juizes, ativos ou inativos, indicados pelo NUPEMEC;
- III – Os formadores de instrutores do Conselho Nacional de Justiça;
- IV – Membros do Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação.

§4º. Os treinamentos práticos devem fazer uso de slides e exemplos de exercícios simulados devidamente aprovados pelo Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação, conforme as diretrizes indicadas no Portal da Conciliação.



§5º. As entidades interessadas na habilitação deverão preencher os seguintes requisitos para o credenciamento:

- I – Documentos constitutivos da entidade;
- II – Comprovante de inscrição;
- III – Comprovante de atividade de pessoa jurídica;
- IV – Apresentação de conteúdo programático, número de exercícios simulados e carga horária dos Cursos de Capacitação, Treinamento e Aperfeiçoamento, seguidos de estágio supervisionado;
- V – Corpo docente qualificado para cada conteúdo pedagógico dos cursos, acompanhado de *curriculum vitae* resumido;
- VI – Solicitar por petição a cada dois anos a renovação da habilitação, que será apreciada nos próprios autos da habilitação, demonstrando a entidade ter ministrado ao menos um curso por ano de habilitação.

Artigo 3º. A entidade habilitada deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico as seguintes informações sobre os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores habilitados:

- I - O conteúdo programático e carga horária;
- II - Local, dias e horários do curso;
- III – Corpo docente e *curriculum vitae* resumido.

DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Artigo 4º. Somente as entidades habilitadas poderão emitir certificados de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores, após a finalização e aprovação do estágio supervisionado, nos termos do artigo 1º, §2º, do presente provimento, a possibilitar a candidatura do aluno para atuação como conciliador ou mediador no cadastro organizado e mantido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 5º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato Normativo nº 1 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Artigo 6º. Os cursos autorizados terão o prazo de seis meses para adaptação da sua documentação aos termos do presente ato.

Artigo 7º. Os cursos iniciados poderão ser concluídos à luz da regulamentação anterior.

Artigo 8º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 02 de setembro de 2015.

(aa) JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça, EROS PICELI, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, HAMILTON ELLIOT AKEL, Corregedor Geral da Justiça, SÉRGIO JACINTHO GUERRIERI REZENDE, Decano, ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO, Presidente da Seção de Direito Privado, GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente da Seção de Direito Criminal, RICARDO MAIR ANAFE, Presidente da Seção de Direito Público